



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
C.N.P.J 09.589.367/0001-67 - Fone: (86) 3288-1195 – Palmeirais –
Piauí

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 16 DE JULHO DE 2009

**CRIA MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS, ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeirais aprovou, e eu, **Alberone Almeida Borges**, Presidente da Mesa Diretora, nos termos previsto no Art. 43 Inciso IV da Lei Orgânica do Municipal, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada a MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO, destinada a agraciar personalidades e instituições que se tenham tornado dignas do reconhecimento público por seus relevantes serviços prestados ao Estado do Piauí e em particular à municipalidade palmeiraisense.

Art. 2º - A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO é de metal prateado, em formato de losango, externamente circundada por uma palmeira e um ramo de arroz, que partem do vértice inferior presos por um laço em direção do superior, sobrepujando os vértices laterais; tem duplo diâmetro, medindo 35mm (trinta e cinco milímetros) de altura por igual de largura; é ligada por argola a uma fita de chamalote verde 35mm (trinta e cinco milímetros) de largura, cortada por uma pala branca enfeitada por dois filetes azuis paralelos. O azul simboliza a cor com a qual foi denominada a cidade de Palmeirais, o branco representa a paz que sempre reinou em nossa cidade, e o azul dos filetes verticais, o rio Parnaíba, deslizando sobre a brancura do casario e das verdejantes que circundam Palmeirais, ao centro palmeira, carnaubeira e peixinhos, simbolizando nossas potencialidades.

Parágrafo Único - o homenageando deve obrigatoriamente usar a fita larga com passador e alfinete, juntamente com a medalha, do lado esquerdo do peito, permitindo-se o uso, em paletó, da roseta de 10mm (dez milímetros) de diâmetro, feita com a fita da medalha.

Art. 3º - Acompanha a MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO o diploma correspondente, com identificação do agraciado, data e autoria da criação da mesma.

Art. 4º – A Concessão da referida honraria, somente será concedida mediante aprovação de dois terços dos membros do Poder Legislativo Municipal

Art. 5º - A Concessão será apresentada por Projeto de Decreto Legislativo Municipal e juntamente com o Projeto a Justificativa com o currículo que solicita a referida honraria.

Art. 6º - A entrega das MEDALHAS DO MÉRITO LEGISLATIVO será feita pelo Chefe do Legislativo Municipal, em solenidade pública realizada preferencialmente a 26 de junho, Dia do Aniversário de Palmeirais, ou em outras datas previamente definidas.

Art. 7º - As despesas decorrentes da confecção das medalhas, diplomas e outras, correrão por conta da Câmara Municipal de Palmeirais..

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Palmeirais, em 16 de julho de 2009.


Ver. Alberone Almeida Borges
PRESIDENTE

Esta Resolução foi promulgada, publicada e registrada aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e nove (2009)


Ver. Josivaldo Macêdo Moura
1º SECRETÁRIO